



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido rectificada a Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1987), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1987), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986, saiu com inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 40.º, o primeiro normativo deve ser antecedido do n.º 1.

No n.º 2 do artigo 40.º, onde se lê «É revogada a alínea a) do artigo 15.º no sentido de» deve ler-se «É revogada a alínea a) do artigo 15.º do Código da Contribuição Industrial, no sentido de».

Na alínea a) do artigo 52.º, onde se lê «dar nova redacção ao artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto» deve ler-se «dar nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto».

No n.º 1 do artigo 62.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 136/86» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 138/86».

No n.º 2 do artigo 85.º, onde se lê «50 % das receitas a que se refere a alínea b) do n.º 1

deste artigo» deve ler-se «50 % das receitas a que se refere o n.º 1 deste artigo».

No mapa 1 «Receitas do Estado», anexo à lei, devem fazer-se as seguintes rectificações:

No capítulo 12, grupo 06, artigo 01 — Crédito interno [p. 3874-(139)], onde se lê «480 383 632» deve ler-se «480 388 632».

No capítulo 15 [p. 3874-(140)]:

No grupo 03 deve anteceder-se a linha que diz «Comunidades Europeias» (sem indicação do número de ordem correspondente ao artigo) do n.º 07 na coluna «Artigos».

No grupo 07 o n.º 07 do artigo deve passar para a linha que diz «Direcções regionais de agricultura».

No grupo 08 o n.º 05 do artigo deve passar para a linha que diz «Instituto Nacional da Propriedade Industrial».

No anexo ao mapa 1 «Receita global dos fundos autónomos» devem fazer-se as seguintes rectificações:

06 — Ministério das Finanças [p. 3874-(143)]:

Na linha «Fundos privativos da Guarda Fiscal», na coluna «Total», onde se lê «1 423 450» deve ler-se «1 432 450».

14 — Ministério da Educação e Cultura [p. 3874-(146)]:

Na linha «Soma», na coluna «Total», onde se lê «28 013 757» deve ler-se «28 213 757».

No final do anexo ao mapa 1 [p. 3874-(147)], na linha «Total dos fundos e serviços autónomos (a)», na coluna «Transferências do Orçamento do Estado», onde se lê «212 501 952» deve ler-se «213 201 952», e na coluna «Total»,

onde se lê «524 744 608» deve ler-se «525 444 608».

No mapa II «Despesas por departamentos do Estado e capítulos», anexo à lei, devem fazer-se as seguintes rectificações:

03 — Ministério da Defesa Nacional — Marinha [p. 3874-(148)]:

Na coluna «Por ministérios», onde se lê «43 933 453» deve ler-se «41 933 453».

10 — Ministério do Plano e da Administração do Território [p. 3874-(150)]:

No capítulo 50 — Investimentos do Plano, coluna «Por capítulos», onde se lê «17 130 165» deve ler-se «17 350 165».

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação [p. 3874-(151)]:

No capítulo 10 — Direcções regionais de agricultura, coluna «Por capítulos», onde se lê «4 791 443» deve ler-se «4 791 446».

Deve também anteceder-se a linha que diz «Escola Profissional de Pesca de Lisboa» (sem indicação do número de ordem do capítulo) do n.º 18 na coluna «Capítulos».

12 — Ministério da Indústria e Comércio [p. 3874-(151)]:

No capítulo 08 — Direcção-Geral da Inspeção Económica, coluna «Por capítulos», onde se lê «974 989» deve ler-se «974 899».

14 — Ministério da Educação e Cultura [p. 3874-(152)]:

No capítulo 03 — Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos, na coluna «Por capítulos», onde se lê «26 868 904» deve ler-se «27 018 904».

No capítulo 50 — Investimentos do Plano [p. 3874-(152)], na coluna «Por capítulos», onde se lê «25 500 826» deve ler-se «25 350 826».

No anexo ao mapa II «Despesa global dos fundos e serviços autónomos» devem fazer-se as seguintes rectificações:

14 — Ministério da Educação e Cultura [p. 3874-(156)]:

No Instituto de Acção Social Escolar, onde se lê «3 071 295» deve ler-se «3 271 295».

Onde se lê

(p. 3874 - (168))

PROG: AQUISIÇÃO DE 200 TX/RX DE VHF/FM PORTÁTEIS

CF: 203 SE: DGM Nº PROJ: 1

Na soma do Ministério, onde se lê «28 010 695» deve ler-se «28 210 695».

No mapa IV «Classificação funcional das despesas públicas», anexo à lei, deve fazer-se a seguinte rectificação:

No código 4 «Saúde» [p. 3874-(159)], coluna «Por funções», onde se lê «181 733 651» deve ler-se «181 733 661».

No mapa VI «Finanças locais», anexo à lei, devem fazer-se as seguintes rectificações:

No distrito de Aveiro, coluna «Correntes» [p. 3874-(163)], onde se lê:

«Anadia — 135 240;
Arouca — 150 333;
Castelo de Paiva — 33 656;
Estarreja — 165 479;
Ílhavo — 172 382;
Mealhada — 123 693;
Vale de Cambra — 156 808»;

deve ler-se:

«Anadia — 195 240;
Arouca — 150 899;
Castelo de Paiva — 99 656;
Estarreja — 166 479;
Ílhavo — 172 882;
Mealhada — 128 698;
Vale de Cambra — 158 808».

No distrito de Aveiro, coluna «De capital», onde se lê «Murtosa — 75 564» deve ler-se «Murtosa — 76 564».

No distrito de Lisboa, coluna «Correntes» [p. 3874-(163)], onde se lê «Loures — 607 272» deve ler-se «Loures — 807 272».

No distrito de Portalegre, coluna «Correntes» [p. 3874-(163)], onde se lê «Elvas — 162 129» deve ler-se «Elvas — 182 129».

No distrito de Vila Real, coluna «De capital» [p. 3874-(163)], onde se lê «Ribeira de Pena — 38 052» deve ler-se «Ribeira de Pena — 58 052».

No distrito de Viseu, coluna «Correntes» [p. 3874-(164)], onde se lê «Armamar — 77 445» deve ler-se «Armamar — 77 446».

No mapa VII «Programas e projectos plurianuais», anexo à lei, devem fazer-se as seguintes rectificações:

Deve ler-se

PROG: AQUISIÇÃO DE 200 TX/RX DE PORTÁTEIS

CF: 806 SE: DGM Nº PROJ: 1

onde se lê:	Deve ler-se:
(p. 3874 - (176))	
PROG: SISTEMA DE GESTÃO AUTOMATIZADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROG: SISTEMA DE GESTÃO AUTOMATIZADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CF: 801 SE: PGR Nº PROJ: 3	CF: 103 SE: PGR Nº PROJ: 3
(p. 3874 - (202))	
PROG: OBRAS DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E DEFESA CONTRA CHEIAS	PROG: OBRAS DE REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E DEFESA CONTRA CHEIAS
CF: 801 SE: DGRAH Nº PROJ: 13	CF: 804 SE: DGRAH Nº PROJ: 13
(p. 3874-(203))	
PROG: COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA/BACIA DO AVE	PROG: COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA/BACIA DO AVE
CF: 801 SE: DGRAH Nº PROJ: 1	CF: 804 SE: DGRAH Nº PROJ: 1
(p. 3874-(203))	
PROG: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NACIONAIS (S.G.I.R.H.N.)	PROG: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NACIONAIS (S.G.I.R.H.N.)
CF: 801 SE: DGRAH Nº PROJ: 1	CF: 804 SE: DGRAH Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (216))	
PROG: CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CIÊNCIA TECNOLÓGICA E SOCIEDADE	PROG: CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CIÊNCIA TECNOLÓGICA E SOCIEDADE
CF: 801 SE: JNICT	CF: 105 SE: JNICT Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (216))	
PROG: COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA JNICT/EUREKA	PROG: COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA JNICT/EUREKA
CF: 801 SE: JNICT Nº PROJ: 1	CF: 105 SE: JNICT Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (218))	
PROG: INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DO MPAT	PROG: INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DO MPAT
CF: 103 SE: SG Nº PROJ: 1	CF: 101 SE: SG Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (218))	
PROG: APLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO À GESTÃO SISTEMA CIENT. E TECN. NACIONAL	PROG: APLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO À GESTÃO SISTEMA CIENT. E TECN. NACIONAL
CF: 801 SE: JNICT Nº PROJ: 1	CF: 101 SE: JNICT Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (219))	
PROG: PLANO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	PROG: PLANO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
CF: 602 SE: SNPRCN Nº PROJ: 1	CF: 801 SE: SNPRCN Nº PROJ: 1

Onde se lê:	Deve ler-se:
(p. 3874 - (219)) PROG: ESTUDOS E ACÇÕES DE INTERVENÇÃO CF: 602 SE: SNPRCN Nº PROJ: 1	PROG: ESTUDOS E ACÇÕES DE INTERVENÇÃO CF: 801 SE: SNPRCN Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (219)) PROG: PLANO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CF: 602 SE: SNPRCN Nº PROJ: 1	PROG: PLANO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CF: 801 SE: SNPRCN Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (219)) PROG: ESTUDOS E ACÇÕES DE INSTALAÇÃO CF: 602 SE: DGOA Nº PROJ: 1	PROG: ESTUDOS E ACÇÕES DE INSTALAÇÃO CF: 801 SE: DGOA Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (225)) PROG: ESTUDOS PARA O PROGRAMA INTEGRADO DA REGIÃO DE SETÚBAL CF: 602 SE: CCRLVT Nº PROJ: 1	PROG: ESTUDOS PARA O PROGRAMA INTEGRADO DA REGIÃO DE SETÚBAL CF: 101 SE: CCRLVT Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (225)) PROG: ESTUDOS PARA O PROGRAMA INTEGRADO DA REGIÃO DE SETÚBAL CF: 602 SE: CCRLVT Nº PROJ: 1	PROG: ESTUDOS PARA O PROGRAMA INTEGRADO DA REGIÃO DE SETÚBAL CF: 101 SE: CCRLVT Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (242)) PROG: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/IPPC CF: 701 SE: IPPC Nº PROJ: 1	PROG: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/IPPC CF: 8022 SE: IPPC Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (267)) PROG: CONSTRUÇÃO DE NOVOS CENTROS DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - OUTRAS ACÇÕES CF: 804 SE: IEFPP Nº PROJ: 4	PROG: CONSTRUÇÃO DE NOVOS CENTROS DE FORMAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - OUTRAS ACÇÕES CF: 801 SE: IEFPP Nº PROJ: 4

[P. 3874-(284).]

Ministério da Educação e Cultura:

Na coluna «1987», onde se lê «24 760 500» e «24 715 000» deve ler-se «24 610 500» e «24 565 000», e na coluna «Crédito global [...]», onde se lê «150 869 771» e «150 428 410» deve ler-se «150 719 771» e «150 278 410».

[P. 3874-(290).]

Sector: Educação:

Na coluna «1987», onde se lê «21 998 000» deve ler-se «21 848 000», e na coluna

«Crédito global [...]», onde se lê «129 942 919» deve ler-se «129 792 919».

[P. 3874-(294).]

Prog.: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:

Na coluna «1987», onde se lê «82 000» deve ler-se «32 000», e na coluna «Crédito global [...]», onde se lê «220 916» deve ler-se «170 916».

[P. 3874-(294).]

Proj.: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:

Na coluna «1987», onde se lê «82 000» deve ler-se «32 000», e na coluna «Crédito global [...]», onde se lê «220 916» deve ler-se «170 916».

[P. 3874-(294).]

Proj.: Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Na coluna «1987», onde se lê «82 000» deve ler-se «32 000», e na coluna «Crédito global [...]», onde se lê «303 790» deve ler-se «253 790».

[P. 3874-(294).]

Proj.: Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Na coluna «1987», onde se lê «82 000» deve ler-se «32 000», e na coluna «Crédito global [...]», onde se lê «303 790» deve ler-se «253 790».

[P. 3874-(294).]

Proj.: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Na coluna «1987», onde se lê «82 000» deve ler-se «32 000», e na coluna «Crédito global [...]», onde se lê «803 806» deve ler-se «753 806».

Onde se lê (p. 3874 - (309))	Deve ler-se
PROG: ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA CF: 802 SE: SUCH Nº PROJ: 2	PROG: ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA CF: 402 SE: SUCH Nº PROJ: 2
(p. 3874 - (322)) PROG: OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/REPARAÇÃO EM HOSPITAIS DISTRITAIS CF: 401 SE: HDVR Nº PROJ: 1	PROG: OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/REPARAÇÃO EM HOSPITAIS DISTRITAIS CF: 402 SE: HDVR Nº PROJ: 1
(p. 3874 - (322)) PROG: OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/REPARAÇÃO EM CENTROS DE SAÚDE CF: 401 SE: DGIES Nº PROJ: 3	PROG: OBRAS DE BENEFICIAÇÃO/REPARAÇÃO EM CENTROS DE SAÚDE CF: 402 SE: DGIES Nº PROJ: 3
(p. 3874 - (343)) PROG: DEFESA DA COSTA CF: 801 SE: DGPT Nº PROJ: 14	PROG: DEFESA DA COSTA CF: 806 SE: DGPT Nº PROJ: 14
(p. 3874 - (322)) PROG: HUMANIZAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE CF: 401 SE: HPE Nº PROJ: 1	PROG: HUMANIZAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE CF: 402 SE: SUCH Nº PROJ: 1

Assembleia da República, 26 de Março de 1987. — A Secretária-Geral da Assembleia da República, *Maria do Carmo Romão*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.